



São Paulo, 16 de setembro de 2014.

Ofício nº 3122.09/14

Ao DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DPDC

A/C Dr. Amaury Martins de Oliva - Diretor

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, 5º andar, sala 520
Brasília - DF CEP: 7006-900

C/C

Ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

A/C Senhor Diretor Morvam Cotrim Duarte

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar
CEP 70070-010
Brasília-DF

Ref.: Informação das campanhas de recall não atendidas no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – Portaria Conjunta nº69 de 15 de dezembro de 2010

Prezados Senhores,

Vem a **PROTESTE** – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, entidade civil de defesa do consumidor que integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), por meio do Departamento de Relações Institucionais, que esta subscreve, **MANIFESTAR-SE ACERCA DA INFORMAÇÃO DE RECALL NÃO ATENDIDO NO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, conforme art. 4º da Portaria Conjunta nº69 de 15 de dezembro de 2010**, expondo os fatos e requerendo ao final.

I. Registro das informações das campanhas de recall não atendidas no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)

Conforme disposto no Art. 4º da Portaria Conjunta nº69 de 15 de dezembro de 2010, "As informações referentes às campanhas de recall não atendidas no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua comunicação, constarão no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo".

Porém, conforme veiculado na edição de 11 de fevereiro de 2014 do Jornal Nacional da Rede Globo, em matéria apresentada pelos jornalistas William Bonner e Patrícia Poeta, sob o título de: "Brasileiros insistem em desprezar recall de montadoras de veículos": " (...)O problema é



que a norma (*Portaria Conjunta nº69 de 15 de dezembro de 2010*), que entrou em vigor em 2011, não saiu do papel. O Denatran alega que está fazendo ajustes técnicos para lançar o sistema.¹

Isto é, até o presente momento, 03 anos após a entrada em vigor da ref. norma, o Departamento Nacional de Trânsito **não viabilizou o sistema para os consumidores consultarem-no**. Ora, o registro no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo é fundamental para que futuros compradores saibam do problema que sucedeu o automóvel, e se foi ou não solucionado.

É importante destacar que o Código de Defesa do Consumidor assegura a proteção dos direitos básicos do consumidor, entre eles, o direito à informação clara e adequada, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

Nesse sentido, o instituto do recall incide veementemente no sentido de proteger a segurança e saúde dos consumidores em relação a determinado produto que apresente defeito ou falha, dentre os quais, estão os automóveis, que necessitam de uma atenção especial por poderem apresentar riscos altíssimos às vidas dos consumidores caso apresentem problemas e defeitos em suas peças. Por isso, é essencial que seja possível ao consumidor consultar se o veículo passou por campanha de recall e se esta, por sua vez, foi ou não atendida, para que munido dessas informações essenciais, o consumidor possa gozar com segurança de automóvel adquirido.

Ademais, é de se destacar que segundo informação do próprio Denatran, apenas 20% dos consumidores atenderam os chamados de recall para reparo em veículos com defeito no ano passado, dado este que se mostra extremamente preocupante. **É por isso que é precisa uma divulgação ostensiva e a viabilização do sistema de consulta ao consumidor das informações referentes às campanhas de recall não atendidas**, para que, com fácil acesso, o consumidor possa comprar e se utilizar adequadamente dos veículos sem risco à sua segurança.

Por tais razões, em 16 de maio de 2014, a PROTESTE oficiou o DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN e o CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, por meio do ofício PT nº 2973.0514 (cópia anexa), solicitando esclarecimentos acerca dos fatos denunciados pela reportagem do Jornal Nacional, e a efetivação do sistema de consulta às informações sobre as campanhas de recall não atendidas que deveriam constar no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, em atendimento ao art 4º da Portaria Conjunta nº69 de 15

¹ Disponível em <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2014/02/brasileiros-insistem-em-desprezar-recall-de-montadoras-de-veiculos.html>. Acesso em 16.09.14.

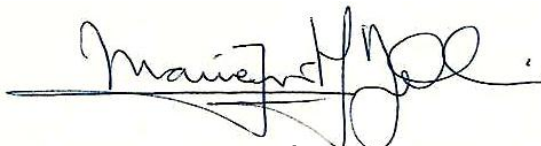
de dezembro de 2010. **Contudo, quatro meses após essa comunicação, ainda não obtivemos qualquer resposta dos órgãos notificados.**

II. Pedido

Por todo o exposto, e em razão do silêncio do DENATRAN ao pedido de esclarecimentos formulados pela PROTESTE em maio de 2014, vimos pelo presente, respeitosamente, solicitar a este r. Órgão:

A ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS, DENTRO DE SEU ÂMBITO DE ATUAÇÃO, NO SENTIDO DE PRESSIONAR O DENATRAN A PROMOVER, COM A PRESTEZA QUE O CASO MERECE, SISTEMA QUE VIABILIZE CONSTAR NO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS CAMPANHAS DE RECALL NÃO ATENDIDAS NO PRAZO DE 1 (UM) ANO, A CONTAR DA DATA DE SUA COMUNICAÇÃO, EM ATENDIMENTO À PORTARIA CONJUNTA Nº69 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Por fim, em razão da importância do assunto aqui abordado, aguardamos uma resposta por escrito. Aproveitamos para renovar nossos préstimos de estima e consideração e permanecemos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.



Maria Inês Dolci
Coordenadora Institucional

Meios de Contato:

Fone: (11) 5085-3595 / Fax : (11) 5573-5652

E-mail: institucional@proteste.org.br